



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Resolução CREMEB n.º 329/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado de 24/10/2013, Cad. 4, p. 1)

(MODIFICADA PELA [RESOLUÇÃO CREMEB Nº 337/2015](#))

Altera o *caput* e os parágrafos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º, revoga o § 3.º do art. 2.º; altera o *caput* e os parágrafos 1.º e 2.º, e acrescenta os parágrafos 3.º e 4.º do art. 3.º, da [Resolução CREMEB 310/11](#), de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Tribunal de Ética Médica do CREMEB.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º do CPEP, que estabelece que “Os Presidentes dos Conselhos de Medicina poderão delegar aos Corregedores a designação dos Conselheiros Sindicante, Instrutor, Relator e Revisor”;

CONSIDERANDO que a criação por este Regional de Câmaras de Sindicância, em atenção ao art. 5.º do CPEP, que determina a obrigatoriedade da sua existência, tem contribuído para a otimização das atividades do Tribunal Regional de Ética Médica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização dos setores do Tribunal de Ética Médica com vistas a garantir uma maior eficiência e celeridade processual, dinamizando os julgamentos das sindicâncias, instaurando, se for o caso, processos ético-profissionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno que dispõe acerca da estrutura do Tribunal de Ética Médica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o *caput* e os parágrafos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º, e revogar o § 3.º do art. 2.º; além de alterar o *Caput* e os parágrafos 1.º e 2.º, e acrescentar os parágrafos 3.º e 4.º do art. 3.º, da Resolução CREMEB n.º 310/11, de 27 de maio de 2011, publicada em 1.º de junho de 2011, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2.º - Constituir o Setor de Sindicâncias o qual será formado por 05 (cinco) Câmaras de Sindicâncias dotadas por Conselheiros(as) designados(as), pelo Presidente do CREMEB e/ou Corregedor, mediante Portaria, tendo como função a apuração de fatos e condutas com características de infração ética e julgamento de Sindicâncias.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Cada Câmara de Sindicância será presidida e secretariada por Conselheiros(as) da respectiva Câmara, nomeados(as) pela Corregedoria do CREMEB;

§ 4º - As Câmaras de Sindicâncias reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ao atendimento da demanda, a critério da Corregedoria;

§ 5º - O(a) Presidente da Sessão da Câmara de Sindicância proferirá voto de qualidade;

§ 6º - Para a manutenção do quorum mínimo, o(a) Conselheiro(a) que não seja integrante da Câmara de Sindicância poderá participar da Sessão de Julgamento desta, sendo sua presença registrada na respectiva Ata da Sessão;

Art. 3º - O Setor de Processos será constituído por 03 (três) Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais, compostas por Conselheiros(as) designados(as), mediante Portaria, pela Presidência do CREMEB e/ou Corregedor, presididas e secretariadas por Conselheiros da respectiva Câmara, nomeados pela Presidência do CREMEB e/ou Corregedor.

§ 1º - As Câmaras de Processos Ético-Profissionais reunir-se-ão ordinariamente 02 (duas) vezes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessária ao atendimento da demanda, obedecida a programação anual das pautas das sessões de julgamentos do TEM;

§ 2º - Os Processos Ético-Profissionais serão distribuídos às Câmaras através da Corregedoria, que terá a competência para designar os(as) instrutores(as), relatores(as) e revisores(as) dos respectivos processos ;

§ 3º - Para a manutenção do quorum mínimo, o(a) Conselheiro(a) que não seja integrante da Câmara de Processos Ético-Profissionais poderá participar da Sessão de Julgamento desta, sendo sua presença registrada na respectiva Ata da Sessão;

§ 4º - O(a) Presidente da Sessão da Câmara de Processos Ético-Profissionais proferirá voto de qualidade.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de setembro de 2013.

Cons. José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Cons. Marco Antônio Cardoso de Almeida
Corregedor